



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.252, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019
(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	170/19
P.L. Nº	386/19
Publ.:	22/11/19 - P. 15

Determina a afixação de cartaz informando os números de telefones e endereços de conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino regular públicos e privados do município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular, públicos e privados, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação de endereço, horário de atendimento, número de telefones e correio eletrônico do 1º e 2º Conselho Tutelar de Indaiatuba.

Parágrafo único. Em caso de alteração dos números de telefones ou endereços dos órgãos colegiados mencionados no caput deste artigo, os estabelecimentos de ensino regular ficam obrigados a alterar e atualizar os cartazes no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino privados deverão afixar o cartaz, conforme o disposto no Art. 1º, obedecendo os seguintes critérios:

- I - possuir dimensão mínima de 80 x 50 (oitenta por cinquenta) centímetros;
- II - ser legível com caracteres compatíveis ao tamanho do cartaz;
- III - ser afixado em locais de fácil visualização ao público.

Parágrafo único. Os cartazes podem ser produzidos com qualquer tipo de material.

Art. 3º O cartaz deverá ser afixado permanentemente nos estabelecimentos de ensino regular, incluindo-se os períodos de férias escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º O descumprimento desta lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 5 (cinco) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

Parágrafo único. As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a afixação do cartaz descrito no Art. 2º desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem aos estabelecidos nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de novembro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO